

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre tem a honra de apresentar aos nobres pares a presente proposição, visando conceder ao engenheiro João Antonio Dib o título de Cidadão de Porto Alegre.

Nascido em Vacaria no Rio Grande do Sul, João Antonio Dib ingressou no serviço público, no Município de Porto Alegre em 1952, no cargo de Topógrafo.

Em 1956, graduou-se engenheiro civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Logo após, em 1959, passou a ocupar o cargo de Engenheiro, o qual tituló até a sua aposentadoria no Município.

Mas para além da grande competência com que exerceu os cargos técnicos que ocupou, foi como agente político que João Antonio Dib demonstrou toda a sua capacidade de liderança e dedicação à coisa pública.

Em sua trajetória pública atuou como secretário municipal, vereador por várias legislaturas, prefeito de Porto Alegre eleito pela Assembléia Legislativa do Estado, presidente deste Legislativo, no qual foi também Líder de Governo. João Antonio Dib honrou, de forma exemplar, todos os cargos que ocupou, servindo de exemplo não apenas aos homens e mulheres do seu tempo que se dedicaram à vida pública, mas também às gerações futuras.

Seu extenso currículo, que segue anexo ao presente projeto, corrobora e amplia os aspectos acima destacados, de uma trajetória de vida pública e de cidadania exemplar.

Porto Alegre merece ter João Antonio Dib como Cidadão Honorário!

Sala das Sessões, 17 de maio de 2013.

**Ver. Dr. Thiago Duarte**  
**Presidente.**

**Ver. Bernardino Vendruscolo,**  
**1º Vice-Presidente.**

**Ver. Waldir Canal,**  
**2º Vice-Presidente.**

**Ver. Mário Manfro,**  
**1º Secretário.**

**Ver<sup>a</sup> Sofia Cavedon,**  
**2ª Secretária**

**Ver. João Carlos Nedel,**  
**3º Secretário.**

**PROJETO DE LEI**

**Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao  
senhor João Antonio Dib.**

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor João Antonio Dib, nos termos da Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.